Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO Lei notícias
EM, 28 de dezembro de 2007

V. Lei
nº 3660/05

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº. 3.898, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.660 DE 15 DE JULHO DE 2005".

Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.660/05, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é um órgão bipartite e paritário composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) constituídos de representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais, estes vinculados a sociedade civil, constituídos da seguinte forma:

I – Representantes governamentais:
01 (um) representante indicado pela área de desenvolvimento rural (especificar a Secretaria);
01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (Promoção Social e Trabalho e Renda);
01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Cidade (meio ambiente e desenvolvimento urbano);
II – Representantes não governamentais:
05 (cinco) vinculados a sociedade civil, representantes de Associações, Sindicatos, Cooperativas e outros que atuem na questão rural.

§1º – Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas secretarias.
§2º – Os representantes não governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelo Fórum Municipal de Desenvolvimento Rural.
§3º – Serão considerados desligados os conselheiros do CMDR que contabilizarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) interpoladas durante o ano, sem justificativas, declarando-se a vacância e nomeação do respectivo suplente.
§4º – Na ausência do conselheiro titular ou nos casos de vacância assume o conselheiro suplente de cada representação específica.

Art. 2º - Fica alterado o art. 12 da Lei Municipal nº 3.660/05, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º – O CMDR estará vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, podendo contar com assessoria indispensáveis ao seu funcionamento, sendo estruturado logística e administrativamente pela SEMPP, através da Secretaria Adjunta dos Conselhos Municipais sem intervenção em seu caráter deliberativo nas matérias que lhe competem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de dezembro de 2007.